PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.553 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Alex Lucena

DISPÕE, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NAS RESIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nas residências, com o objetivo de promover a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, contribuir para a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º As lixeiras deverão ser:

I – instaladas em local visível e de fácil acesso para a coleta pública;

II – adequadas ao volume de resíduos gerados pela residência;

III – respeitar padrões de segurança e higiene, evitando a exposição de lixo ao ar livre;

IV – preferencialmente separadas para coleta seletiva, conforme programas municipais de reciclagem.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59C2-72C7-D46D-3DA9 e informe o código 59C2-72C7-D46D-3DA9

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei poderá ser implementada gradativamente, considerando as especificidades de cada bairro, a capacidade de atendimento do serviço público e o impacto social da medida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59C2-72C7-D46D-3DA9 e informe o código 59C2-72C7-D46D-3DA9